
DIÁRIO OFICIAL



*Prefeitura Municipal
de
Porto Seguro*



ÍNDICE DO DIÁRIO

DECRETO

DECRETO 13.364/21



DECRETO 13.364/21



PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO SEGURO
ESTADO DA BAHIA

DECRETO Nº 13.364/21 DE 18 DE NOVEMBRO DE 2021.

" Altera o Decreto 12.312/21 de 12/11/21 que limita número de visitantes em festas no âmbito territorial de Caraíva velha, Distrito de Porto Seguro.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PORTO SEGURO, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições legais, amparado no inciso VI, do artigo 58, da Lei Orgânica do Município,

Considerando a previsão constitucional de garantia do direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado, bem de uso comum do povo e essencial à sadia qualidade de vida (art. 225, CF/88);

Considerando a imposição Constitucional de o Poder Público de defender e preservar o meio ambiente para as presentes e futuras gerações (art. 225, CF/88);

Considerando ser Área de Proteção Ambiental - APA Caraíva/Trancoso e a Zona de Reserva Extrativista Maria- RESEX; está inserida na poligonal do tombo paisagístico do IPHAN;

Considerando a ocupação urbana desordenada e a necessidade de regularização urbanística, ambiental, patrimonial e preservação ecológica de Caraíva e adjacências;

Considerando a dificuldade e distância geográfica, entre a sede do município e o referido distrito, para realização de fiscalização multidisciplinar efetiva e contínua;

Considerando o elevado índice de visitação e efeitos degradantes ao Meio Ambiente (Ecológico, Patrimônio Histórico e Cultural, urbano, entre outros), após análise técnica das equipes da Secretaria Municipal de Turismo;

DECRETA:

Art. 1º. Fica limitado em no máximo de 850 (oitocentas e cinquenta) o número de participantes em festas, devidamente autorizadas, no Distrito de **Caraíva Velha, Jambreiro, Nova Caraíva e regiões vizinhas**, com a finalidade principal de proteção e preservação do meio ambiente local.

Art. 2º - Fica proibida a execução de musica eletrônica e participações de Djs nas festas autorizadas.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO SEGURO
ESTADO DA BAHIA**

Parágrafo Único. A fiscalização ficará a cargo da Secretaria Municipal de Turismo, Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Causa Animal e Secretaria Municipal de Infraestrutura e Obras.

Art. 3º - Os eventos acontecerão até às 0:00, exceto nas comemorações do Réveillon que poderá se estender até as 04:00 da manhã.

Parágrafo Único. Os requerimentos de realização de eventos e festas deverão ser protocolados na Secretaria de Turismo com antecedência mínima de 5 (cinco) dias.

Art. 4º - Fica proibido o funcionamento de som nas vias, praças e demais logradouros públicos do distrito de Caraiva Velha, se estendendo aos espaços privados de livre acesso ao público.

Art. 5º - As medidas previstas neste Decreto poderão ser revistas a qualquer tempo, mesmo antes dos prazos aqui estipulados, podendo ainda ser renovadas ou ampliadas a critério da gestão municipal.

Art. 6º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO

Porto Seguro, 19 de novembro de 2021.

JÂNIO NATAL ANDRADE BORGES
Prefeito Municipal